

nessa localidade, destinado à via pública urbana, cujo terreno, caracterizado no Desenho nº 2.436, constante do Processo nº 218.811/94-DER, assim se descreve e confronta:

inicia no marco A, localizado no encontro do eixo da Rua Rio de Janeiro com a cerca divisória do DER no lado esquerdo de quem sai de Valparaíso no sentido da rodovia estadual SP-300 e segue em linha reta numa extensão de 451m (quatrocentos e cinquenta e um metros) confrontando com terras que constam pertencer ao Espólio de Francisco Vieira Leite, até encontrar o marco B, ainda no lado esquerdo do acesso à SP-300; no marco B, vira à direita e segue em linha reta numa extensão de 50m (cinquenta metros), divisando com terras que constam pertencer ao DER, até encontrar o marco C, no lado direito do acesso; no marco C, vira à direita e segue em linha reta numa extensão de 451m (quatrocentos e cinquenta e um metros), confrontando com terras que constam pertencer a Francisco Vieira Leite, até encontrar o marco D, situado no lado direito do acesso e no encontro da cerca do DER com o eixo da Rua Rio de Janeiro; no marco D, vira à direita e segue em linha reta numa extensão de 50m (cinquenta metros), divisando com terras do Município, até encontrar o marco A inicial, encerrando a área de 22.550m<sup>2</sup> (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados).

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Márcio Meira Ribeiro

Secretário dos Transportes

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 1994.

#### LEI Nº 9.038, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

*Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel à Prefeitura Municipal de Lavínia*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Lavínia, imóvel constituído de terreno com a área de 521,76 m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e um metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados) e prédio com a área construída de 346,77 m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e seis metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados), caracterizado na Planta nº 19, do Seci-9, da Procuradoria Regional de Araçatuba, constante do Processo nº 260/89-PR-9/PGE, destinado ao Serviço de Triagem, Assistência Social e Educacional, que assim se descreve e confronta:

inicia no ponto "A", situado na confluência dos alinhamentos prediais da Travessa Prefeito Hintz Brandão (antiga rua sem denominação) e Rua Prefeito Antenor Manzan (antiga Rua Primavera); deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Trav. Prefeito Hintz Brandão e na distância de 21,65 m (vinte e um metros e sessenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta confrontando com João Batista Pinto ou Sucessores e na distância de 24,10 m (vinte e quatro metros e dez centímetros), até encontrar o ponto "C"; daí deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta confrontando com Osvaldo Pereira Dudu Filho ou Sucessores e na distância de 21,65 m (vinte e um metros e sessenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto "D", situado no alinhamento predial da Rua Prefeito Antenor Manzan; deste ponto deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta pelo último alinhamento predial citado e na distância de 24,10 m (vinte e quatro metros e dez centímetros), até encontrar o ponto "A", início da presente descrição, encerrando a superfície de 521,76 m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e um metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados).

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 27 de dezembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 1994.

#### LEI Nº 9.039, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

*(Projeto de lei nº 228/93, do deputado Nabi Abi Chedid)*

*Dispõe sobre o ensino das modalidades esportivas que específica e dá outras providências*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Os estabelecimentos de ensino e prática das modalidades de lutas e artes marciais, além dos registros previstos em lei, ficam sujeitos ao registro no Conselho Regional de Desportos.

Artigo 2º — Consideram-se modalidades desportivas de lutas e artes marciais: Judô, Taekwondô, Aikidô, Kendô, Karatê e congêneres, bem como as lutas de Boxe, Livre, Greco-Romana, Sumô e congêneres.

Artigo 3º — Os estabelecimentos mencionados na presente lei deverão ter a supervisão e a responsabilidade técnica de um professor de educação física devidamente habilitado ou de um técnico credenciado pela respectiva Federação Estadual.

Artigo 4º — As Federações das diversas modalidades de lutas e artes marciais deverão encaminhar, ao Conselho Regional de Desportos, para registro, os seus estatutos, regulamentos, regras, bem como os requisitos a serem preenchidos pelos locais destinados à prática da modalidade.

Artigo 5º — Somente poderão funcionar regularmente os estabelecimentos que obtiverem o "Certificado de Funcionamento Desportivo" expedido pelo Conselho Regional de Desportos.

Artigo 6º — O "Certificado de Funcionamento Desportivo" será expedido aos estabelecimentos mencionados, que preencherem as normas estabelecidas pelas respectivas Federações e as previstas na presente lei.

Artigo 7º — Ficam os estabelecimentos, mencionados na presente lei, obrigados a manter arquivados os dados pessoais de identificação de seus alunos, técnicos e professores.

Artigo 8º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fausto Eduardo Pinho Camunha

Secretário de Esportes e Turismo

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 1994.

#### LEI Nº 9.040, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

*(Projeto de lei nº 686/92, do deputado Uebe Rezek)*

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de escola pública nos conjuntos habitacionais construídos com a participação financeira do Estado e dá outras providências correlatas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Os conjuntos habitacionais a serem construídos, com mais de 500 unidades, com recursos totais ou parciais do Estado deverão conter nos respectivos projetos, previsão, reserva de local e planta de imóvel destinado à instalação de escola pública.

Artigo 2º — Uma vez iniciada a construção de conjuntos habitacionais, fica o Poder Executivo obrigado a consignar no orçamento-programa para o exercício imediatamente seguinte, os recursos necessários à instalação de unidade escolar.

Artigo 3º — Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as Prefeituras dos Municípios, visando a instalação de escolas públicas em conjuntos habitacionais com mais de 500 unidades, que sejam construídas sem a participação financeira do Estado.

Artigo 4º — As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Fazenda

Carlos Estevam Aldo Martins

Secretário da Educação

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 1994.

#### LEI Nº 9.041, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994.

*Dá denominação ao 39º Batalhão de Polícia Militar do Interior*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "João Ramalho" o 39º Batalhão de Polícia Militar do Interior, sediado no Município de São Vicente.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 1994.

#### LEI Nº 9042, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

*(Projeto de lei nº 60/94, do deputado Milton Casquel Monti)*

*Dá denominação a viaduto situado na Rodovia Marechal Rondon, em São Manuel*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Mazzuco Massiliano Nicola" o viaduto no km 268,740 metros da Rodovia Marechal Rondon (SP-330), que dá acesso à SP-191, em São Manuel.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Márcio Meira Ribeiro,

Secretário dos Transportes

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 1994.

#### LEI Nº 9.043, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

*(Projeto de lei nº 210/94, do deputado Jayme Gimenez)*

*Declara de utilidade pública a entidade de que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Santa Casa de Misericórdia e Maternidade "Da Julieta Lyra", com sede em Itápolis.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cármino Antonio de Souza

Secretário da Saúde

Therezinha Fram

Secretária da Criança, Família e Bem Estar Social

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 1994.

#### LEI Nº 9.044, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

*(Projeto de Lei nº 245/94, da deputada Roseli Thomeu)*

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Guarulhos*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Francisco Milton de Andrade" a Escola Estadual de 1º Grau Jardim Cambará, em Guarulhos.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins

Secretário da Educação

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 1994.

#### LEI Nº 9.045, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

*(Projeto de lei nº 252/94, do deputado Edson Ferrarini)*

*Declara de utilidade pública a entidade de que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Assistência e Promoção Social de Piracaiá, com sede em Piracaiá.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Therezinha Fram

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnica-Legislativa, aos 27 de dezembro de 1994.

#### LEI Nº 9.046, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

*(Projeto de lei nº 262/94, do deputado Afanasio Jazadji)*

*Dá denominação à Divisão Regional Agrícola de Ribeirão Preto*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Deputado Sérgio Cardoso de Almeida" a Divisão Regional Agrícola — Dira, da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, em Ribeirão Preto.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Pilon

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 1994.